



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0000927 – DA CASA FINANCEIRA S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0000286 – VIA VAREJO S.A
Processo FA: 33.007.001.17-0008240 – LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0003719 – VIA VAREJO S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0001176 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0000137 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0002202 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON